



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 128.137/12

CONTRATO N. 2013/149.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A EQS
ENGENHARIA LTDA.,
OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTINUADOS NA
ÁREA DE MANUTENÇÃO DE
EDIFICAÇÕES CIVIS.

Aos ~~trinta e~~ ^{dois} dias do mês de ~~dezembro~~ ^{de} de dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a EQS ENGENHARIA LTDA, situada na Rua Judite Melo dos Santos, 135, na cidade de São José - S.C., inscrita no CNPJ sob o n.80.464.753/0001-97, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Sócia Administradora, a senhora FERNANDA ARAGÃO LOPES, casada, residente e domiciliada em Palhoça S.C, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 89/13 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre do seguinte:

a) formalização do acréscimo de 3,23% (três inteiros e vinte e três centésimos por cento) do valor mensal original atualizado do contrato, o que equivale a R\$ 316.204,74 (trezentos e dezesseis mil, duzentos e quatro reais e setenta e quatro centavos), referente à despesa de serviços extraordinários que não podem ser objeto de compensação de jornada, autorizada no âmbito do processo n. 116.891/14, observado o disposto no parágrafo sexto da Cláusula Segunda do Contrato n. 2013/149.0;

b) acréscimo de 6,19% (seis inteiros e dezenove centésimos por cento) do valor mensal original atualizado do contrato, o que equivale a R\$ 602.426,09 (seiscentos e dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais e nove centavos), referente à estimativa de serviços extraordinários que não podem ser objeto de compensação de jornada, observado o disposto no parágrafo sexto da Cláusula Segunda do Contrato n. 2013/149.0.

As alterações mencionadas nas alíneas "a" e "b", somadas ao acréscimo anteriormente realizado, representam um percentual total de acréscimo de 10,48% (dez

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) do valor mensal original contratado, encontrando amparo no parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondentes ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Por fim, este Aditivo reajusta o valor unitário do auxílio-alimentação no percentual de 5% (cinco inteiros por cento), passando para R\$24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), com efeitos financeiros a partir de 1/10/14, conforme autorizado no âmbito do processo n. 134.191/11.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada pela 2013/149.2, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....
CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências do EDITAL com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salários:

DESCRIÇÃO	QTDE. Mínima	SALÁRIO DE NO MÍNIMO
Ajudante de Serviços Gerais	42	R\$ 1.088,35
Ajudante de Marceneiro	13	R\$ 1.088,35
Ajudante de Serralheiro	5	R\$ 1.088,35
Chaveiro	2	R\$ 1.466,26
Colocador de piso vinílico	1	R\$ 1.466,26
Encarregado Geral	1	R\$ 7.809,16
Encarregado de marceneiro	3	R\$ 3.475,78
Encarregado de obra civil	7	R\$ 3.475,78
Encarregado de serviços gerais	4	R\$ 3.475,78
Encarregado de Serralheiro	1	R\$ 3.475,78
Estofador	2	R\$ 1.466,26
Ferramenteiro	5	R\$ 1.466,26
Gesseiro	4	R\$ 1.466,26
Impermeabilizador	2	R\$ 1.466,26
Lustrador de móveis	6	R\$ 1.466,26
Marceneiro	23	R\$ 1.662,79
Mecânico de máquinas	1	R\$ 1.662,79
Mestre de obras	4	R\$ 4.784,35
Pedreiro	16	R\$ 1.466,26
Pintor Nível I	7	R\$ 1.466,26
Pintor Nível II	1	R\$ 1.662,79
Serralheiro	7	R\$ 1.662,79
Tapeceiro	1	R\$ 1.466,26
Técnico em Edificações	3	R\$ 3.475,78
Técnico de segurança do trabalho	3	R\$ 3.475,78

[Assinatura]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESCRIÇÃO	QTDE. Mínima	SALÁRIO DE NO MÍNIMO
Técnico em persianas	3	R\$ 1.466,26
Torneiro mecânico	1	R\$ 2.802,72
Vidraceiro	3	R\$ 1.466,26
TOTAL	171	-----

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Os salários fixados correspondem ao mês de abril/2013, devendo possíveis reajustes, ou concessão ou reforma de benefícios comuns ou especiais, obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília – STICMB e o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal.

Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês, cujo valor está fixado em 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), por dia.

Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 22 (vinte e dois) dias por mês.

Parágrafo sétimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho, observadas as especificações e quantidades constantes no Título 6 do Anexo 2 ao EDITAL.

.....
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 10.584.718,53 (dez milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, setecentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos), observado o seguinte:

- a) R\$ 918.630,83 (novecentos e dezoito mil, seiscentos e trinta reais e oitenta e três centavos), referentes aos serviços extraordinários, a serem pagos no mês seguinte ao de sua prestação, excepcionalmente, nos casos previstos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

neste instrumento, observado o disposto no parágrafo sexto da Cláusula Segunda do Contrato n. 2013/149.0;

- b) R\$ 9.666.087,70 (nove milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, oitenta e sete reais e setenta centavos), referentes aos serviços ordinários contratados, incluída a parcela referente ao 13º salário, a serem pagos mensalmente de acordo com a seguinte composição mensal:

1) Período de 18/6/14 a 30/9/14

MONTANTE "A"

1. Salários de mão-de-obra.....	R\$ 297.496,46
2. Adicionais previstos em lei	R\$ 14.769,92
3. Encargos Sociais (59,88%)	R\$ 186.985,11
4. Subtotal Montante "A" (1+2+3).....	R\$ 499.251,49

MONTANTE "B"

5. Grupo 1 do Montante "B"	R\$ 139.649,19
- Auxílio-Alimentação	R\$ 87.090,30
- Auxílio-Transporte	R\$ 34.046,10
- Uniformes	R\$ 5.013,10
- Ferramentas (bens duráveis)	R\$ 720,44
- Ferramentas de consumo	R\$ 2.176,83
- Equip.de Segurança do Trabalho	R\$ 5.081,31
- Seguro de vida	R\$ 2.188,80
- Contribuição SECONCI/DF	R\$ 3.332,31
6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" (4+5) ..	R\$ 638.900,68
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (18,853 %)	R\$ 120.451,94

PREÇO BÁSICO MENSAL (6+7)R\$ 759.352,62

8.1. PREÇO GLOBAL DO PERÍODOR\$ 2.607.110,66
[(preço básico mensal x 3 meses e 13 dias)]

2) Período de 1/10/14 a 17/6/15

MONTANTE "A"

1. Salários de mão-de-obra.....	R\$ 297.496,46
2. Adicionais previstos em lei	R\$ 14.769,92
3. Encargos Sociais (59,88%)	R\$ 186.985,11
4. Subtotal Montante "A" (1+2+3).....	R\$ 499.251,49

MONTANTE "B"

5. Grupo 1 do Montante "B"	R\$ 144.013,11
- Auxílio-Alimentação	R\$ 91.454,22
- Auxílio-Transporte	R\$ 34.046,10
- Uniformes	R\$ 5.013,10
- Ferramentas (bens duráveis)	R\$ 720,44

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

- Ferramentas de consumoR\$ 2.176,83
- Equip.de Segurança do TrabalhoR\$ 5.081,31
- Seguro de vidaR\$ 2.188,80
- Contribuição SECONCI/DFR\$ 3.332,31
- 6. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" (4+5) ..R\$ 643.264,60
- 7. Grupo 2 – Taxa de Administração (18,853 %)R\$ 121.274,67

PREÇO BÁSICO MENSAL (6+7)R\$ 764.539,27

8.2 PREÇO GLOBAL DO PERÍODOR\$ 6.549.553,08
[(preço básico mensal x 8 meses e 17 dias)]

9. DESPESAS COM 13º SALÁRIOR\$ 509.423,96
- RemuneraçãoR\$ 312.266,38
- Encargos Sociais (37,26%).....R\$ 116.350,45
- Taxa de Admin. (18,853%).....R\$ 80.807,13

10. PREÇO TOTAL DO CONTRATO SEM ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOSR\$ 9.666.087,70
[8.1 + 8.2 + despesas com 13º salário]

11. Estimativa de Serviços Extraordinários.....R\$ 918.630,83

12.Preço Total Estimado do Contrato (10+11)R\$ 10.584.718,53

.....

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 529.235,93 (quinhentos e vinte e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2014NE002267 e 2014NE003984, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664- Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

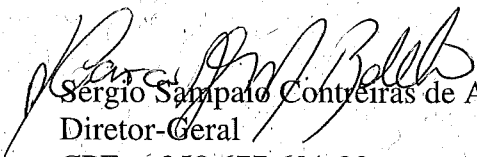
3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

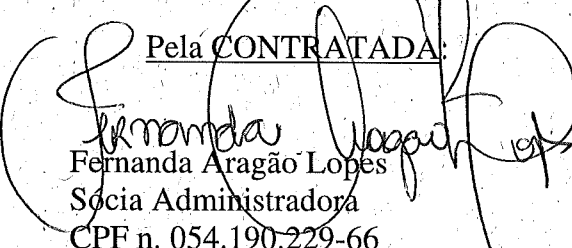
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de dezembro de 2014.

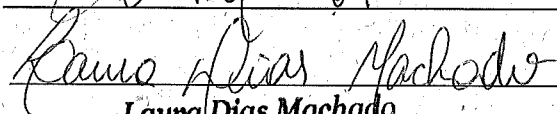
Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Fernanda Aragão Lopes
Sócia Administradora
CPF n. 054.190.229-66

Testemunhas: 1)  6938

2) 

CCONT/NV

Laura Dias Machado
Assistente Comercial
EQS Engenharia Ltda.